

ESTATUTO DO CONSECITRUS
CONSELHO DOS CITRICULTORES
E DAS INDÚSTRIAS DE SUCO DE LARANJA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

ARTIGO 1º O Conselho dos Citricultores e das Indústrias de Suco de Laranja (“Consecitrus”) é associação sem fins econômicos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º Apenas os citricultores (“Citricultores”) e as indústrias produtoras de suco de laranja (“Indústrias”) que estejam vinculados aos Membros Integrantes ou aos Membros Participantes do Consecitrus poderão usufruir do sistema de benefícios e garantias instituídos pelas normas do Consecitrus.

Parágrafo 1º Serão considerados vinculados aos Membros Integrantes ou aos Membros Participantes do Consecitrus os Citricultores ou Indústrias que comprovarem a filiação ao respectivo Membro ou o recolhimento de contribuição associativa ou sindical rural ou patronal.

Parágrafo 2º Não poderão se valer dos serviços prestados pelo Consecitrus os participantes do mercado que não adotarem, em seus contratos, as regras dispostas no regulamento deste Conselho.

ARTIGO 3º O Consecitrus tem sede e foro na cidade de _____.

ARTIGO 4º Constituem finalidades prioritárias do Consecitrus:

I – Promover a transparência no âmbito da cadeia produtiva da citricultura e do suco de laranja, com o propósito de reduzir a assimetria de informações entre os elos

respectivos, compilando, produzindo e divulgando informações, em periodicidade compatível com a natureza das informações, tais como:

- a) Produção de laranja ou safra;
- b) Produção de suco concentrado;
- c) Exportação de suco de laranja e de seus derivados;
- d) Estoques de suco de laranja e de seus derivados;
- e) Preços do suco de laranja no mercado externo e interno, em todos os níveis de mercado;
- f) Preços dos derivados do suco de laranja no mercado externo e interno, em todos os níveis de mercado;
- g) Rendimentos industriais e agrícolas;
- h) Verticalização das Indústrias;
- i) Outras informações relevantes à cadeia citrícola.

II – Promover a harmonização e o desenvolvimento economicamente sustentável de todos os elos da cadeia citrícola, com equidade e justa distribuição das receitas nela geradas;

III – Estabelecer um mecanismo para cálculo do preço da caixa de laranja a ser pago ao Citricultor, a partir da decomposição dos preços do suco de laranja e subprodutos desde o mercado varejista até às indústrias de processamento, descontando custos, margens de comercialização e tributos para se apurar a receita industrial que deverá ser repartida na proporção de custos e riscos assumidos pelos Citricultores e Indústrias, observando como parâmetros referenciais os itens abaixo:

- a) os preços do suco de laranja e de seus subprodutos nos mercados nacional e internacional, tendo por parâmetro os preços praticados pelas Indústrias e no varejo;
- b) o custo total do processamento de laranja;
- c) o custo total de produção de laranja, colheita, transporte das frutas até a indústria, considerando inclusive a participação do custo da matéria-prima no custo de produção do suco de laranja e subprodutos;
- d) os níveis existentes de eficiência produtiva e operacional agrícola e industrial;

- e) os investimentos e os riscos incorridos por cada um dos elos da cadeia produtiva;
- f) outros fatores, critérios ou índices pertinentes à modelagem do sistema referencial de preço da laranja.

IV – Estabelecer restrições à verticalização das Indústrias, mediante vedação à ampliação da produção própria de laranja de cada associado dos Membros Industriais e a instituição de plano de desinvestimento anual, ao longo de dez anos, na ordem de pelo menos 3% do total de pés de laranja de cada associado dos Membros Industriais, de modo a se atingir o índice de 20% (vinte por cento) da produção total de SLCC (suco de laranja concentrado e congelado) e NFC (suco de laranja não concentrado), conforme regulamentação a ser expedida pelo Consecitrus;

V – Incentivar o consumo de laranja, de suco de laranja e de subprodutos nos mercados nacional e internacional;

VI – Elaborar um modelo de contrato de compra e venda de laranja e seus subprodutos, que necessariamente contemplará o modelo de precificação da laranja, conforme inciso III deste artigo, além das cláusulas contratuais mínimas previstas no art. 6º;

VII – Zelar pelo cumprimento dos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, em especial a legislação antitruste brasileira;

Parágrafo 1º As Indústrias vinculadas aos Membros Integrantes Industriais ou Membros Participantes Industriais estão obrigadas a divulgar e a oferecer aos Citricultores, em todas as negociações de compra e venda de laranja, o modelo de contratação do inciso VI deste artigo.

Parágrafo 2º Os Membros Industriais farão com que seus associados cumpram as metas de desverticalização indicadas no inciso IV deste artigo e em sua regulamentação.

ARTIGO 5º Constituem finalidades secundárias do Consecitrus:

I – Mitigar riscos relacionados ao aparecimento e à proliferação de pragas, unificando esforços e investimentos do Setor na área de proteção fitossanitária;

II – Buscar a eliminação de barreiras impostas às exportações brasileiras de suco de laranja, incluindo, sem se limitar, àquelas de natureza tarifárias, quantitativas, técnicas e fitossanitárias;

III – Viabilizar recursos e linhas de financiamento destinados a fomentar o desenvolvimento da cadeia citrícola;

IV – Manter-se em funcionamento com absoluta autonomia em relação aos seus membros integrantes;

V – Criar índices referenciais de custos de produção de laranja, processamento e armazenagem, bem como comercialização de suco de laranja e subprodutos de todos os membros da cadeia produtiva;

VI – Criar mecanismos para aferição dos parâmetros que influenciam a precificação da laranja, suco de laranja e subprodutos, mediante a decomposição de custos a partir dos preços praticados no varejo;

VII – Construir um mecanismo de gestão de estoques de suco de laranja com os propósitos de gerar eficiências produtivas e assegurar o abastecimento.

ARTIGO 6º Além das premissas transcritas nos dispositivos anteriores, para estabelecer o contrato mencionado no artigo 4º, VI, visando harmonizar a relação entre Citricultores e Indústrias e garantir o equilíbrio dos contratos de compra e venda de laranja, serão obrigatoriamente respeitadas as seguintes diretrizes:

I – O cronograma de colheita da laranja deverá assegurar ao Citricultor a entrega total da produção contratada, de modo uniforme ao longo da safra, de acordo com o ciclo de produção de cada variedade, assegurada variação de *ratio* entre 10 e 20, de acordo com a evolução da maturação, capacidade de colheita e transporte;

II – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o cronograma estipulado no contrato de compra e venda de laranja poderá ser revisto, de modo a minimizar o prejuízo do Citricultor;

III – Deverá ser respeitado o prazo máximo de 24 horas para recebimento e descarga da laranja após chegada à Indústria, devendo o descarregamento obedecer à ordem de chegada dos caminhões, incluindo aqueles com laranja proveniente de produção própria da Indústria;

IV – Apenas o volume de laranja efetivamente descartado, pesado e destruído poderá ser descontado dos Citricultores.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS INTEGRANTES E DOS MEMBROS PARTICIPANTES

ARTIGO 7º O Consecitrus será composto por Membros Integrantes representantes dos Citricultores (“Membros Integrantes Citricultores”) e das Indústrias (“Membros Integrantes Industriais”) que integrarão os órgãos sociais da entidade, cabendo-lhes os direitos a voz e a voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º O Consecitrus admitirá Membros Participantes representantes dos Citricultores (“Membros Participantes Citricultores”), das Indústrias (“Membros Participantes Industriais”) e de instituições públicas ligadas à cadeia citrícola (“Membros Participantes Públicos”) que poderão participar, com direito apenas a voz, das atividades dos órgãos sociais da entidade.

Parágrafo 2º Somente poderão integrar o Consecitrus na qualidade de Membro Integrante Citricultor ou Membro Integrante Industrial associações de fins não econômicos e entidades do sistema sindical rural ou industrial.

Parágrafo 3º Nenhum dos Membros responde pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consecitrus.

Parágrafo 4º Não há, entre os Membros, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 8º São Membros Integrantes Citricultores:

I – Associação Brasileira de Citricultores – Associtrus, com sede na Rua Cel. Conrado Caldeira, 391, no município de Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.029.375/0001-00– doravante denominada Associtrus;

II – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 224, 11º andar, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.595.451/0001-40 – doravante denominada FAESP e

III – Sociedade Rural Brasileira – SRB, com sede na Rua Formosa, 367, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.527.215/0001-97 – doravante denominada SRB.

ARTIGO 9º É Membro Integrante Industrial a Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos – CitrusBR, com sede na Rua Iguatemi, 448, 7º andar, Conjuntos 701, 703, 705, 707 e 709, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.114/0001-86 – doravante denominada CitrusBR.

ARTIGO 10 São Membros Participantes Citricultores:

I – Associação de Citricultores da Região de Limeira – ALICITROS, com sede na Rua Treze de Maio, 257, sala 22, 2º andar, no município de Limeira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.175/0001-72 – doravante denominada ALICITROS; e

II – COCAMAR Cooperativa Agroindustrial, com sede na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1.000, Parque Industrial, no município de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.114.450/0001-65 – doravante denominada COCAMAR;

III– União de Produtores de Citrus – UNICITRUS, com sede na Avenida Paulista, nº 1728, 8º andar, Sala “B”, Jardim Paulista, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.872.775/0001-12 – doravante denominada UNICITRUS.

ARTIGO 11 A admissão de novo Membro Integrante Citricultor dependerá da comprovação, pelo Membro Participante Citricultor postulante, do cumprimento integral e cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrita e registrada perante as autoridades competentes, além de comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

II – Estar constituída há pelo menos 3 (três) anos e constar, entre suas finalidades estatutárias, a representação e a defesa de interesses unicamente dos Citricultores;

III – Não congregar simultaneamente, entre seus filiados, Citricultores e Indústrias;

IV – Comprovar efetiva atuação em prol da defesa de interesses da categoria dos Citricultores, tais como; participação em órgãos governamentais voltadas à atividade; envolvimento em consultas públicas; discussão de projetos de lei; realização periódica de eventos e atividades informativas aos citricultores; publicação de trabalhos e estudos técnicos relativos à citricultura; ajuizamento ou participação como terceiro interessado em ações judiciais a favor da categoria; entre outros;

V – Possuir número mínimo de 100 filiados em quadro associativo, observando-se o disposto no inciso III deste artigo;

VI – Possuir filiados em um número mínimo de 10 municípios, observando-se o disposto no inciso III deste artigo;

VII – Não exercer, direta ou indiretamente, atividade comercial de compra e venda de laranja e

VIII – Ser Membro Participante Citricultor há pelo menos 1 ano, não tendo se ausentado, nesse período, a duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou quatro intercaladas.

ARTIGO 12 A admissão de qualquer Membro Integrante Citricultor dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 75% dos votos dos Membros Integrantes Citricultores do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – O Membro Participante que postular o acesso à categoria de Membro Integrante deverá apresentar requerimento escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, instruindo-o com as informações e documentos que comprovem o pleno atendimento de todos os requisitos elencados nos incisos I a VIII do Artigo 11;

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo distribuirá por sorteio o requerimento do Membro Participante a um membro do Conselho Deliberativo, que será então designado relator e proferirá voto fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, analisando o atendimento dos requisitos elencados nos incisos do Artigo 11;

Parágrafo 3º – Proferido o voto pelo Relator, os demais membros do Conselho Deliberativo proferirão seus votos, de maneira sempre fundamentada nos requisitos elencados nos incisos do Artigo 11.

ARTIGO 13 - A admissão de Membro Participante Citricultor dependerá da comprovação, pela postulante, do cumprimento integral e cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrita e registrada perante as autoridades competentes, além de comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

II – Estar constituída há pelo menos 1 (um) ano;

III – Possuir número mínimo de 50 filiados em quadro associativo e

IV – Possuir filiados em um número mínimo de 5 municípios.

Parágrafo único – O procedimento de admissão da participação de Membro Participante no Consecitrus observará, no que couber, o procedimento previsto para a admissão de novo Membro Integrante.

ARTIGO 14 A admissão de novo Membro Integrante Industrial dependerá da comprovação, pelo Membro Participante Industrial postulante, do cumprimento integral e cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrita e registrada perante as autoridades competentes, além de comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

II – Estar constituída há pelo menos 3 (três) anos e constar, entre suas finalidades estatutárias, a representação e a defesa de interesses unicamente das Indústrias;

III – Não congregar simultaneamente, entre seus filiados, Citricultores e Indústrias;

IV – Comprovar efetiva atuação em prol da defesa de interesses da categoria das Indústrias, tais como; participação em órgãos governamentais voltadas à atividade; envolvimento em consultas públicas; discussão de projetos de lei; realização periódica de eventos e atividades informativas às Indústrias; publicação de trabalhos e estudos técnicos relativos ao setor; ajuizamento ou participação como terceiro interessado em ações judiciais a favor da categoria; entre outros;

V – Não exercer, direta ou indiretamente, atividade comercial de produção, compra e venda de suco laranja e

VI – Ser Membro Participante Industrial há pelo menos 1 ano, não tendo se ausentado, nesse período, a duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou quatro intercaladas.

ARTIGO 15 A admissão de qualquer Membro Integrante Industrial dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 75% dos votos dos Membros Integrantes Industriais do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – O Membro Participante Industrial que postular o acesso à categoria de Membro Integrante Industrial deverá apresentar requerimento escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, instruindo-o com as informações e documentos que comprovem o pleno atendimento de todos os requisitos elencados nos incisos I a VI do Artigo 14;

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo distribuirá por sorteio o requerimento do Membro Participante Industrial a um Membro Integrante Industrial do Conselho Deliberativo, que será então designado relator e proferirá voto fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do requerimento, analisando o atendimento dos requisitos elencados nos incisos do Artigo 13;

Parágrafo 3º – Proferido o voto pelo Relator, os demais Membros Integrantes Industriais do Conselho Deliberativo proferirão seus votos, de maneira sempre fundamentada nos requisitos elencados nos incisos do Artigo 14.

ARTIGO 16 A admissão de Membro Participante Industrial dependerá da comprovação, pela postulante, do cumprimento integral e cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrita e registrada perante as autoridades competentes, além de comprovar regularidade fiscal e trabalhista e

II – Estar constituída há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único – O procedimento de admissão da participação de Membro Participante Industrial no Consecitrus observará, no que couber, o procedimento previsto para a admissão de novo Membro Integrante Industrial.

ARTIGO17 A admissão de Membros Participantes Públicos será feita mediante aprovação consensual do Conselho Deliberativo.

ARTIGO18 A exclusão de qualquer Membro Integrante, que será sempre precedida de processo administrativo em que será garantido o amplo direito de defesa, ocorrerá em virtude de descumprimento dos requisitos previstos no Artigo 11 ou no Artigo 14, da ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo ou ainda dos deveres enumerados no Artigo 20 deste Estatuto e dependerá de decisão de 3/4 (três quartos) dos votos dos Membros Integrantes da respectiva categoria componentes do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 19 Constituem direitos dos Membros Integrantes:

I – Participar, por meio de representantes indicados, dos órgãos sociais do Consecitrus, neles exercendo os direitos a voz e a voto;

II – Indicar representantes para integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
e

III – Submeter ao exame do órgão competente quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;

ARTIGO20 Constituem deveres dos Membros Integrantes:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – Promover o desenvolvimento e contribuir para a expansão das atividades do Consecitrus; e

III – Estar adimplente com suas obrigações financeiras perante o Consecitrus;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSECITRUS

ARTIGO21 São órgãos do Consecitrus:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria; e

IV – a Citrustec.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO22 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar e reformar o Estatuto do Consecitrus;

II – deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do Consecitrus;

III – ratificar as indicações, substituições e destituições dos Conselheiros indicados pelos Membros Integrantes ao Conselho Deliberativo;

IV – destituir o Diretor Executivo e

V –deliberar sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto ou em lei.

ARTIGO23 A Assembleia Geral será composta, pelo menos, por 18 (dezoito) membros efetivos, sendo:

I – no mínimo 9 (nove) representantes das Indústrias, havendo sempre a distribuição equitativa dos assentos entre os Membros Integrantes Industriais;

II – no mínimo 9 (nove) representantes dos Citricultores, havendo sempre a distribuição equitativa dos assentos entre os Membros Integrantes Citricultores;

Parágrafo 1º A composição da Assembleia deverá preservar a paridade entre a representação dos Citricultores e das Indústrias na hipótese de alteração do número de Membros Integrantes de qualquer das categorias;

Parágrafo 2º O mandato dos representantes de cada Membro Integrante será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 3º A substituição ou a destituição de qualquer dos representantes de um Membro Integrante somente poderá ser feita por decisão do Membro Integrante que o houver indicado.

Parágrafo 4º Sendo substituído o representante de algum Membro Integrante, o mandato do substituto corresponderá ao tempo restante do substituído.

Parágrafo 5º As indicações, substituições e a destituições de representantes de um Membro Integrante deverão ser comunicadas por escrito a todos os demais Membros Integrantes.

Parágrafo 6º Não será permitida a representação na Assembleia Geral por intermédio de procuradores ou mandatários.

Parágrafo 7º Cada Membro Participante poderá indicar um representante para participar das reuniões da Assembleia Geral, cabendo-lhe apenas direito a voz.

ARTIGO24 A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, até o dia 15 de agosto de cada ano, para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do Consecitrus, relativas ao exercício social encerrado, bem como para eleger os membros do Conselho Deliberativo, ao término do respectivo mandato.

ARTIGO25 A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

ARTIGO26 Para quaisquer deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concordante de 75% (setenta e cinco por cento) dos representantes dos Membros Integrantes.

Parágrafo único Somente será admitida a presença de Membros Integrantes e de Membros Participantes às Assembleias.

ARTIGO27 A Assembleia Geral poderá ser convocada por, pelo menos, um quinto dos Membros Integrantes.

Parágrafo 1º A convocação dos representantes dos Membros Integrantes e dos Membros Participantes será encaminhada pelo Diretor Executivo por e-mail com

comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre o efetivo recebimento e a data da Assembleia Geral e deverá indicar expressamente a ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A convocação prevista no caput deste artigo será dispensada na hipótese de se encontrar presente na Assembleia Geral a totalidade dos Membros Integrantes.

ARTIGO28 A Assembleia Geral será presidida por qualquer Membro Integrante indicado pelos presentes na Assembleia Geral, a quem caberá designar um secretário, o qual será encarregado de elaborar a ata da Assembleia Geral e realizar os registros necessários.

Parágrafo único Haverá alternância entre os Membros Integrantes Citricultores e os Membros Integrantes Industriais na presidência da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO29 O Conselho Deliberativo do Consecitrus será composto, pelo menos, por 18 (dezoito) membros efetivos, sendo:

I – no mínimo 9 (nove) Conselheiros representantes das Indústrias, havendo sempre a distribuição equitativa dos assentos entre os Membros Integrantes Industriais;

II – no mínimo 9 (nove) Conselheiros representantes dos Citricultores, havendo sempre a distribuição equitativa dos assentos entre os Membros Integrantes Citricultores;

Parágrafo 1º A composição do Conselho Deliberativo deverá preservar a paridade entre a representação dos Citricultores e dos Industriais na hipótese de alteração do número de Membros Integrantes de qualquer das categorias;

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 3º A substituição e a destituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo somente poderão ser feitas por decisão do Membro Integrante que o houver indicado.

Parágrafo 4º Sendo substituído algum membro do Conselho, o mandato do substituto corresponderá ao tempo faltante do substituído.

Parágrafo 5º As indicações, substituições e a destituições de membros do Conselho Deliberativo deverão ser comunicadas por escrito a todos os Membros Integrantes. Em 10 (dez) dias a contar de tal comunicação, será convocada Assembleia Geral que homologará a indicação, substituição ou destituição, feita na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 6º Não será permitida a representação no Conselho Deliberativo por intermédio de procuradores ou mandatários, ainda que façam parte do próprio Conselho.

Parágrafo 7º Os membros do Conselho Deliberativo indicados por cada Membro Integrante deverão dispor de conhecimentos e poderes decisórios compatíveis com as matérias a serem tratadas pelo órgão.

ARTIGO 30 O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus Conselheiros, cujos mandatos serão de um ano, observando-se a alternância dos cargos entre os Membros Integrantes Citricultores e os Membros Integrantes Industriais.

Parágrafo 1º O primeiro Presidente será eleito dentre os Conselheiros representantes dos Citricultores e o Vice-Presidente, dentre os Conselheiros representantes das Indústrias;

Parágrafo 2º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo representar o órgão perante os demais órgãos do Consecitrus, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto.

ARTIGO 31 Cada Membro Participante poderá indicar 1 (um) representante para participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 32 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Executivo;

II – fixar a remuneração do Diretor Executivo;

III – deliberar sobre os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Citrustec ou contratados junto a terceiros pelo Consecitrus;

IV – deliberar sobre a edição de quaisquer atos normativos, resoluções ou regulamentos que visem a regulamentar as disposições deste Estatuto, bem como sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto;

V – deliberar sobre alterações e/ou reformas em quaisquer atos normativos, resoluções ou regulamentos do Consecitrus, os quais deverão ser revistos, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de serem atualizados em relação às mais recentes técnicas empregadas na cadeia produtiva da agroindústria de laranja, bem como em relação a eventuais outras necessidades do setor;

VI – definir o orçamento anual para o funcionamento do Consecitrus, inclusive para sua operação e gestão, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Consecitrus, em consonância com as disposições do Capítulo IV deste Estatuto;

VII – deliberar sobre a contratação de consultorias, auditorias e instituições especializadas para realização de estudos e pesquisas voltados à consecução das finalidades do Consecitrus;

VIII – deliberar sobre a celebração de contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX – deliberar até o dia 30 de abril de cada ano sobre o Plano de Trabalho do Consecitrus apresentado pelo Diretor Executivo;

X – aprovar e autorizar a prática, pelo Diretor Executivo, dos atos previstos no artigo 37, inciso IX deste Estatuto;

XI – deliberar sobre a escolha da Câmara Arbitral; e

XII – deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas mensalmente de acordo com cronograma anual estabelecido no exercício anterior.

ARTIGO 34 As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, bem como pelo Diretor Executivo. A convocação será feita por e-mail com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre o efetivo recebimento e a data da realização da reunião e deverá indicar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo Único A convocação prevista neste artigo será dispensada na hipótese de se encontrar presente na reunião a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 35 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto concordante de 75% de votos dos Conselheiros, à exceção daquelas disciplinadas nos Artigos 12, 15 e 18

Parágrafo 1º Às reuniões do Conselho Deliberativo somente será admitida a presença de membros do Conselho Deliberativo, de representantes indicados pelos Membros Participantes e de convidados aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 Os Conselheiros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Parágrafo único Os Conselheiros terão direito a reembolso de todas as despesas estritamente necessárias ao exercício do cargo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 37 A Diretoria do Consecitrus será composta por 1 (um) Diretor Executivo, nomeado nos termos deste Estatuto e que deverá:

I – Ser contratado entre profissionais de mercado e com reconhecida capacidade técnica;
e

II – Ter reputação ilibada, não podendo ser nomeado aquele que tiver interesses conflitantes com os do Consecitrus ou com os de qualquer um dos Membros Integrantes.

ARTIGO 38 O Consecitrus será representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Executivo, podendo constituir procuradores para finalidades específicas.

ARTIGO 39 Compete ao Diretor Executivo:

I – representar o Consecitrus ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – realizar ou autorizar a prática de atos ordinários de gestão e administração do Consecitrus;

III – autorizar a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviço;

IV – demandar assessoramento técnico da Citrustec sempre que a decisão a ser tomada for de caráter científico e esteja enquadrada na competência do órgão, conforme disposto no artigo 43;

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Citrustec ou prestadores de serviços contratados;

VI – elaborar e revisar minutas de regulamentos, normativos e resoluções que tenham por objetivo regulamentar e explicitar disposições deste Estatuto;

VII – propor ao Conselho Deliberativo a edição, bem como alterações e/ou reformas em quaisquer normativos, resoluções ou regulamentos do Consecitrus;

VIII – apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de março de cada ano, proposta do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Consecitrus para o exercício subsequente, a qual estabelecerá as prioridades de atuação do Consecitrus para o exercício; e

IX – praticar outros atos, desde que prévia expressa e especificamente autorizados por deliberação tomada em reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 40 A assinatura de cheques, a movimentação de contas bancárias, a assinatura de contratos de câmbio, bem como a representação perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e o registro de pessoas jurídicas serão realizados pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CITRICULTURA – CITRUSTEC

ARTIGO 41 A Câmara Técnica e Econômica da Citricultura – Citrustec – será composta por 12 (doze) membros efetivos, sendo 6 (seis) indicados pelos Membros Integrantes Citricultores e 6 (seis) indicados pelos Membros Integrantes Industriais, com igual número de suplentes.

Parágrafo 1º Os membros da Citrustec deverão ser escolhidos entre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias de competência do órgão.

Parágrafo 2º O mandato dos membros da Citrustec será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 3º Os membros da Citrustec elegerão, entre eles, por votação aberta, um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a alternância nos referidos cargos entre os indicados pelos Membros Integrantes Citricultores e Membros Integrantes Industriais.

Parágrafo 4º A Citrustec poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos, assim como pode sugerir ao Conselho Deliberativo a contratação de consultorias e/ou outras entidades especializadas para a consecução de atividades específicas.

Parágrafo 5º As decisões da Citrustec serão tomadas por 75% do total dos membros.

Parágrafo 6º Os membros da Citrustec não serão remunerados.

Parágrafo 7º Os membros da Citrustec terão direito a reembolso de todas as despesas gastas estritamente necessárias ao exercício do cargo.

ARTIGO 42 O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da Citrustec e será seu representante junto ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O Coordenador-Adjunto substituirá interinamente o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

ARTIGO 43 Qualquer membro da Citrustec poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião do órgão. Caso este não providencie a convocação, no prazo de 10 (dez) dias, esta poderá ser feita mediante a assinatura de, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

ARTIGO 44 As reuniões da Citrustec serão secretariadas por um dos seus membros, que se encarregará de elaborar as respectivas atas e de enviá-las, posteriormente, aos demais membros do Consecitrus e à Diretoria Executiva, que se incumbirá de encaminhá-las ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45 Compete à Citrustec, direta ou indiretamente, mediante as demandas, diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo:

I – Coletar informações abrangentes sobre a cadeia produtiva, tais quais oferta, demanda, estoques e preços da matéria prima dos sucos e seus subprodutos e dos insumos utilizados;

II – Realizar estudos, discutir e propor modelo de preços para a caixa de laranja;

III – Realizar estudos e propor norma técnica de padrão de qualidade mínimo aceitável da laranja para industrialização;

IV – Realizar estudos visando ao aprimoramento e atualização dos procedimentos de apuração da qualidade da laranja, aferição de instrumentos e balanças de pesagem de fruta nas Indústrias, bem como elaborar conteúdo informativo para atualizar os citricultores acerca da evolução dos critérios utilizados para a avaliação das frutas e das técnicas de negociação do setor;

V – Elaborar conteúdo informativo para orientar os Citricultores e Indústrias na obtenção de melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade produtiva que desenvolvem;

VI – Realizar acompanhamento de modelos de elasticidade renda e preço da demanda do suco de laranja nos principais mercados consumidores, bem como de elasticidade cruzada com outros sucos e demais bebidas substitutas;

VII – Realizar estimativa de oferta e projeção de consumo de suco e subprodutos para cada ano-safra, a partir de modelo fundado em dados históricos;

VIII – Acompanhar as consultorias ou auditorias independentes ou institutos de pesquisa, nas datas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Consecitrus, para aferir e divulgar os estoques de suco de laranja e subprodutos de origem brasileira no Brasil e no exterior;

IX – Coordenar e atualizar, com o auxílio de consultorias especializadas e com a frequência que vier a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, os estudos quanto aos custos operacionais e totais das atividades da cadeia produtiva e o nível de investimento necessário ao desempenho das atividades dos respectivos elos integrantes do Setor, tomando como base padrões de eficiência operacional agrícolas e industriais existentes;

X – Participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades visando à homogeneização e desenvolvimento de normas técnicas referentes à qualidade da laranja dos sucos e seus subprodutos;

XI – Acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor citrícola; e

XII – Elaborar laudos técnicos conclusivos para o esclarecimento de dúvidas, resposta às consultas e a conciliação de conflitos entre os integrantes da cadeia citrícola, quando versarem sobre o regulamento, condições comerciais, parâmetros ou índices referenciais do Consecitrus.

ARTIGO 46 A Citrustec tem caráter consultivo, sendo que suas recomendações e propostas deverão ser obrigatoriamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo para que entrem em vigor e sejam transformadas em atos normativos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE

ARTIGO 47 O Consecitrus terá como fontes de receita:

I – contribuição social;

II – doações, auxílios e subvenções; e

III – quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza do Consecitrus.

ARTIGO 48 Os recursos necessários para a constituição e estruturação do Consecitrus serão arcados de forma paritária pelos Membros Integrantes.

ARTIGO 49 O custeio das despesas de funcionamento do Consecitrus será feito mediante contribuição social a ser paga pelos Membros Integrantes em periodicidade e valores a serem fixados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 50 De modo a viabilizar a consecução das finalidades institucionais do Consecitrus, conforme o Plano de Trabalho a que o alude o Artigo 39, inciso VIII, será instituída contribuição da cadeia citrícola proveniente de alíquota incidente sobre o valor comercializado de suco de laranja concentrado e congelado, suco de laranja não concentrado e subprodutos do processamento de laranja, cuja arrecadação será realizada pelas Indústrias vinculadas aos Membros Integrantes Industriais, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único No primeiro ano a partir da entrada em vigor deste Estatuto, a contribuição da cadeia citrícola de que trata o caput deste artigo será de US\$ 10,00 (dez dólares norte-americanos) por tonelada de suco comercializada, tendo como referência mínima os valores publicados pela SECEX – Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ARTIGO 51 Todo o patrimônio e as receitas do Consecitrus serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

ARTIGO 52 O exercício social do Consecitrus terá início no dia 1º de maio e término no dia 30 de abril.

ARTIGO 53 As despesas referentes às atividades do Consecitrus serão de responsabilidade da própria entidade, devendo o orçamento de cada exercício ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo o Diretor Executivo responsável por sua observância e pelos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 54 No final de cada exercício, o Diretor Executivo enviará aos Membros Integrantes o relatório anual, a prestação de contas relativa ao exercício social findo, acompanhado de comparação com os exercícios anteriores e projeção para o exercício seguinte para aprovação em Assembleia Geral. As demonstrações financeiras do Consecitrus deverão ser auditadas por empresa especializada independente, indicada pelo Diretor Executivo e escolhida pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 55 A cada bimestre o Diretor Executivo enviará aos Membros Integrantes relatório acompanhado de comparação com os bimestres anteriores e projeção para o seguinte.

ARTIGO 56 Os relatórios acima serão disponibilizados no website do Consecitrus, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57 O Diretor Executivo, os Conselheiros e os procuradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Consecitrus, em virtude de ato regular de gestão. É vedado ao Diretor Executivo contrair, em nome do Consecitrus, quaisquer obrigações estranhas às atividades e objetivos do Consecitrus.

ARTIGO 58 A dissolução do Consecitrus dependerá exclusivamente da concordância unânime dos Membros Integrantes. Na hipótese de dissolução do Consecitrus, seu patrimônio será automaticamente revertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio, observada a Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único Havendo ainda remanescente do patrimônio líquido, esse será destinado às entidades associadas, constituídas sob a forma de associações que representem os produtores de laranja e de suco de laranja no Estado de São Paulo.

ARTIGO 59 As deliberações do Consecitrus serão tomadas na forma deste Estatuto. Em caso de impasse não solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Membro Integrante interessado poderá notificar os demais Membros Integrantes, bem como o Consecitrus, para que, nos 30 (trinta) dias subsequentes, acordem a nomeação de um mediador com vistas a solucionar a divergência instaurada.

Parágrafo Único Enquanto não for alcançado o consenso entre Indústrias e Citricultores, permanecerá o *status quo* e não será implementada qualquer decisão a respeito da matéria em discussão.

ARTIGO 60 Os impasses nas decisões no Conselho Deliberativo serão levados a uma câmara arbitral contratada com recursos do Consecitrus.

Parágrafo 1º A arbitragem referida no *caput* será processada por Câmara Arbitral indicada e escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º O tribunal arbitral terá assento na Capital do Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para todos os seus atos, devendo ser aplicada à solução do conflito, de acordo com a legislação brasileira vigente.

Parágrafo 3º A arbitragem será constituída por 03 (três) árbitros. Sempre que aplicável, 1 (um) será indicado pelo(s) requerente(s), 1 (um) será indicado pelo(s) requerido(s), e o último, que presidirá a arbitragem, será indicado pelos árbitros indicados pelas partes da arbitragem. Se quaisquer dos Associados deixar de indicar árbitro e/ou seu suplente, o presidente da Câmara deverá fazer essa nomeação. Caso os árbitros indicados pelos Associados não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ainda ao presidente da Câmara proceder à sua nomeação.

Parágrafo 4º A sentença arbitral será definitiva e vinculante, não estando sujeita a homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

ARTIGO 61 Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelos Membros Integrantes do Consecitrus e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sendo tal data o marco inicial de contagem dos prazos nele mencionados.

ARTIGO 62 Os modelos de precificação e do contrato de compra e venda de laranja, uma vez definidos, serão partes integrantes e obrigatórias do Estatuto.

Parágrafo Único Os modelos de precificação e do contrato de compra e venda de laranja e os anexos não poderão ser modificados em prejuízo dos Produtores.

ARTIGO 63 O Consecitrus terá suas atividades acompanhadas pelo CADE nos primeiros três anos após sua constituição, com vistas a garantir o fiel cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho estabelecido no Ato de Concentração nº 08012.005889/2010-74, bem como o decidido no Ato de Concentração nº 08012.003065/2012-21.

Parágrafo único As relações entre Indústrias e Citricultores, em especial o mecanismo para cálculo de preço de laranja *in natura*, serão regidas provisoriamente pelas regras e cronograma estabelecidos no Anexo deste Estatuto e previamente aprovadas pelo CADE, até a edição de normas supervenientes a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do Consecitrus.

_____, [dia] de [mês] de 2015

ANEXO

REGULAMENTO PROVISÓRIO DAS RELAÇÕES ENTRE CITRICULTORES E INDÚSTRIA

CONSIDERANDO que a readequação do Consecitrus demandará transcurso de tempo até sua aprovação pelo CADE, com a implementação de medidas práticas e efetivas em favor do reequilíbrio de forças na cadeia citrícola;

CONSIDERANDO a gravidade da conjuntura atual de mercado e a premência de se estabelecer medidas que, desde já, orientem metodologicamente a construção de políticas de interesse dos Citricultores e Indústrias;

CONSIDERANDO a necessidade de definir mecanismo provisório para cálculo de preço de laranja *in natura* de modo a manter os Citricultores em suas atividades, enquanto não houver a implantação de mecanismo definitivo para cálculo de preço para balizar as negociações entre Citricultores e Indústrias;

CONSIDERANDO ainda o compromisso das Indústrias e dos Citricultores de estabelecerem novos padrões de relacionamento e negociação na cadeia citrícola, almejando fixar metas e objetivos comuns que viabilizem o desenvolvimento da citricultura e do mercado de suco de laranja;

Citricultores e Indústrias acordam em seguir integralmente os termos do presente Anexo visando cumprir as metas fixadas para efetivação do Consecitrus, bem como a agenda de discussão e metodologia propostas para a implantação de políticas setoriais explicitadas no Estatuto do Consecitrus.

- 1) Fica acordado entre Citricultores e Indústrias a adoção, em caráter provisório, até o estabelecimento do mecanismo definitivo para cálculo de preço referencial de laranja

in natura, a utilização de mecanismo provisório para cálculo do preço de laranja *in natura*, de acordo com as seguintes premissas e parâmetros:

- a. Utilização dos preços médios de comercialização do suco de laranja concentrado (FCOJ) comercializados na Europa, baseados nos negócios ocorridos no Porto de Roterdã, publicados no informativo FoodNews;
- b. O preço do suco concentrado a ser utilizado é o médio anual, calculado a partir das médias mensais, em dólares americanos por tonelada (US\$/Ton.), no período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;
- c. Com base no preço médio apurado segundo os itens “a” e “b”, levando-se em conta os custos industriais médios de processamento e logística obtidos junto às Indústrias, estabeleceu-se a relação de preços entre o suco de laranja concentrado e o preço da caixa de laranja a ser adotada como referência nos contratos no estado de São Paulo, apresentada na Tabela 1:

TABELA 1	
Preço do suco FCOJ (US\$/Ton.) em Roterdã (Foodnews)	Preço da caixa (US\$/Cx. 40,8 Kg)
1.800,00	5,60
1.850,00	5,70
1.900,00	5,79
1.950,00	5,89
2.000,00	5,98
2.050,00	6,08
2.100,00	6,17
2.150,00	6,27
2.200,00	6,36
2.250,00	6,45
2.300,00	6,55
2.350,00	6,64
2.400,00	6,74
2.450,00	6,83
2.500,00	6,93
2.550,00	7,02
2.600,00	7,11
2.650,00	7,21
2.700,00	7,30
2.750,00	7,40
2.800,00	7,49
2.850,00	7,59
2.900,00	7,68
2.950,00	7,77
3.000,00	7,87

2) O mecanismo provisório para cálculo de preço de laranja *in natura*, fixado na Tabela 1, terá vigência até sua efetiva substituição pela implantação de mecanismo definitivo para cálculo de preço de laranja *in natura*.

3) O mecanismo **definitivo** para cálculo de preço de laranja *in natura* deverá ser construído em 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Estatuto, conforme os seguintes critérios e etapas:

a. Etapas

- i. Apresentação de estudos e mecanismo de remuneração pelos Citricultores e Indústria;

- ii. Discussão e estruturação do modelo de precificação, baseado nas propostas apresentadas no subitem “i”;
- iii. Aprovação e publicação do modelo de precificação para a caixa de laranja;
- iv. Novos contratos poderão ter como parâmetro mínimo os preços calculados pelo modelo de precificação do Consecitrus, sem prejuízo de outras modalidades de contrato que fixem preços acima dos projetados por esse mecanismo;
- v. Mesmo que aprovado o modelo de precificação de laranja *in natura*, até a efetiva implantação do referido modelo por meio da formalização de contratos, ficarão vigentes os parâmetros do modelo de precificação, contidos na Tabela 1.

b. Critérios e parâmetros

- i. O modelo definitivo de precificação deve levar em conta os preços efetivos de suco de laranja e subprodutos praticados no varejo nos mercados abastecidos pelo suco de laranja brasileiro;
- ii. Devem ser utilizadas, preferencialmente, preços e informações públicos na estruturação do mecanismo, de modo a depender minimamente de informações internas das empresas, garantir transparência e condições plenas de auditoria;
- iii. Os levantamentos de preços, análises e estudos necessários à construção do modelo de precificação devem ser, preferencialmente, realizados por Universidades e/ou Centros de Pesquisa ligados às Universidades.

c. Metodologia

- i. A metodologia do modelo de precificação será baseada nos CONSECANAS e nos CONSELEITES, no que tange à repartição das receitas da cadeia produtiva com base na proporção dos riscos da atividade e custos da matéria-prima no custo total dos produtos vendidos pelas Indústrias, bem como no modelo descrito em “*The Coca-Cola incentive for new citrus tree plantings: the economic impact on florida’s economy*”¹, no que diz respeito à decomposição de preços a partir daqueles praticados ao consumidor final até os Citricultores;
- ii. Deve utilizar informações baseadas em pesquisa, com base em critérios e parâmetros técnicos reais de custo agrícola e industrial, a fim de retratar com exatidão a conjuntura e situação econômica atual de Citricultores e Indústrias;
- iii. Identificada a parcela do custo da matéria-prima (laranja *in natura*) no custo dos produtos vendidos, em termos percentuais, o mecanismo de preço referencial deverá ser estabelecido pela aplicação do referido percentual à receita das Indústrias, determinados no item “b” acima;
- iv. Utilizando-se dos preços públicos mencionados no item “b”, o cálculo do preço referencial de laranja *in natura* será automático, transparente e auditável por todos os envolvidos na cadeia citrícola.

4) Estabelecimento de modelo de contrato de compra e venda de laranja em 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Estatuto, definindo direitos e deveres

¹<https://fdocgrower.app.box.com/s/mf9s824ioxer8tye5awk>

isonômicos para Citricultores e Indústrias, dispondonecessariamente sobre os seguintes temas:

1. Prazo de entrega da laranja fixado em contrato;
 2. Estabelecer cronograma de entrega (cota) compatível com a maturação da laranja, capacidade de colheita e transporte dos Citricultores, com objetivo de evitar perdas;
 3. Prazo máximo de 24 horas para recebimento e descarga da laranja após chegada na Indústria, devendo a descarga obedecer a ordem de chegada dos caminhões, incluindo aqueles contendo laranja proveniente de produção própria das Indústrias;
 4. Apenas o volume de laranja efetivamente descartado, pesado e destruído poderá ser descontado dos Citricultores.
5. Na assinatura do Estatuto, os Membros Integrantes da Indústria farão um adiantamento de 20% do valor estipulado de modo que possibilite o custeio das despesas de funcionamento do Consecitrus.